



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE  
CNPJ: 04.695.284/0001-39**

**LEI Nº 3.035, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**"MODIFICA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIA".**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º.** A presente lei tem por finalidade, criar vagas e cargos na estrutura organizacional do Município de Espigão do Oeste/RO.

**Art. 2º.** Fica acrescida na estrutura organizacional do Município de Espigão do Oeste/RO a seguinte vaga de cargo efetivo descrito na tabela abaixo:

<b>CARGO EFETIVO</b>	<b>NÚMERO DE VAGAS</b>
Controlador Interno	1

**Art. 3º.** Fica acrescido na estrutura organizacional do Município de Espigão do Oeste o **Cargo Efetivo de PROFESSOR DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS**, nos termos deste artigo.

**1) Lotação: SEMED;**

**a) Zona Rural: EMEIEF Tancredo De Almeida Neves (1 vaga)**

**b) Zona Rural: EMEIEF Aurélio Buarque De Holanda (1 vaga)**

**2) Quantidade Total de Vagas: 02;**

**3) Vencimento: R\$ 3.435,42;**

**4) Carga Horária: 30h;**

**5) Formação: Ensino superior em ciências biológicas.**

**6) Atribuições e Competências:** Planejar e ministrar aulas de ciências; Estimular o desenvolvimento do pensamento científico; Promover atividades práticas e experimentos; Orientar projetos de pesquisa científica; Manter-se atualizado sobre avanços científicos e tecnológicos; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extraclasse; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de cursos de formação e treinamentos; participar da elaboração e execução do plano político-pedagógico; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins. Planejar e executar o trabalho docente, em consonância com o plano curricular da escola e atendendo ao avanço da tecnologia educacional; levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe; definir, operacionalmente, os objetivos do plano curricular, a nível de sua sala de aula; selecionar e organizar formas de execução - situações de experiências; definir e utilizar formas de avaliação, condizentes com o esquema de referências teóricas utilizado pela escola; realizar sua ação cooperativamente no âmbito escolar; participar de reuniões, conselho de classe, atividades cívicas e outras; atender a solicitações da direção da escola referentes a sua ação docente desenvolvida no âmbito escolar; planejar suas atividades e preparar o material necessário à execução das mesmas; manter o registro das atividades de classe e delas prestar contas quando solicitado; avaliar sistematicamente o seu trabalho e o aproveitamento dos alunos; exercer a coordenação de matérias; integra-se aos órgãos complementares da escola; participar de atividades extraclasse; participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; zelar pela aprendizagem.

**Art. 4º.** Fica acrescido na estrutura organizacional do Município de Espigão do Oeste o **Cargo Efetivo de INTÉRPRETE DE LIBRAS**, nos termos deste artigo.

**1) Lotação: SEMED;**

**2) Quantidade de Vagas: 01;**

**3) Vencimento: R\$ 3.435,42;**

**4) Carga Horária: 30h;**

**5) Formação: Ensino Superior em Letras/Libras.**

**6) Atribuições e Competências:** Traduzir e interpretar a língua de sinais para a língua falada e vice-versa; Interpretar diálogos entre professores e alunos, entre colegas ouvintes e surdos, e entre pessoas que falam línguas diferentes; Interpretar explicações, palestras, aulas expositivas, debates, e outros eventos; Interpretar textos de conteúdos curriculares, avaliativos e

culturais; Interpretar as produções escritas ou sinalizadas das pessoas surdas; Intermediar as relações entre os professores e os alunos; Propiciar o acesso à comunicação e à instrução em sala de aula para os alunos surdos; atuar como um elo de comunicação entre surdos e ouvintes, unindo duas línguas que possuem estruturas muito diferentes; Traduzir e interpretar artigos, livros, textos diversos bem idioma para o outro, bem como traduzir e interpretar palavras, conversações, narrativas, palestras, atividades didático-pedagógicas em um outro idioma, reproduzindo **Libras** ou na modalidade oral da Língua Portuguesa o pensamento e intenção do emissor; ; exercer a coordenação de matérias; integra-se aos órgãos complementares da escola; participar de atividades extraclasse; participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; zelar pela aprendizagem.

**Art. 5º.** Fica excluído o cargo de **Coordenador Geral de Compras Públicas**, previsto no artigo 21 da Lei Municipal nº 2.556, de 08 de agosto de 2022.

**Art. 6º.** Fica acrescido na estrutura organizacional do Município de Espigão do Oeste a **Função Gratificada de AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO**, nos termos deste artigo.

**1) Lotação: GABINETE;**

**2) Quantidade de Vagas: 01;**

**3) Gratificação: R\$ 5.000,00;**

**4) Carga Horária: 40h;**

**5) Atribuições e Competências:** I. Tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando ás áreas internas das unidades de compras se for o caso nas unidades descentralizadas ou não, o saneamento da fase preparatória, caso necessário; II. Acompanhar os trâmites da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratações de que trata o Plano Anual de Contratações Públicas, seja cumprido na data prevista, observando, ainda, o grau de prioridade da contratação; III. Conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações: a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos; b) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta mais bem classificada; c) coordenar a sessão pública; d) verificar e julgar as condições de habilitação; e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; f) encaminhar a comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e dia validade jurídica; g) indicar o vencedor do certame e encerrar o certame para adjudicação da autoridade competente; h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; i) encaminhar o processo de devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à

autoridade superior para adjudicação e homologação; IV. Eventualmente, se habilitado, dirigir veículo automotor estritamente no desempenho de suas funções.

§1º. O Agente de Contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o artigo 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º. A atuação do Agente de Contratação na fase preparatória deve se ater ao acompanhamento e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos estudos preliminares, projetos e anteprojetos, termos de referência, pesquisas de preço e, preferencialmente, minutas de editais.

§3º. O Agente de Contratação poderá delegar, desde que justificadamente, as competências previstas nos incisos I e II do caput. Poderá, ainda, solicitar manifestação da assessoria jurídica, de outros setores do órgão ou entidade, bem como do órgão de controle interno, com o objetivo de subsidiar suas decisões.

§5º. O não atendimento das diligências do Agente de Contratação por outros setores do órgão ou da entidade ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

§4º. As diligências de que trata o §5º observarão as normas internas do órgão ou da entidade, inclusive quanto ao fluxo procedural.

**Art. 7º.** Fica acrescido na estrutura organizacional do Município de Espigão do Oeste o **Cargo Comissionado de SUPERVISOR DE EPIDEMIOLOGIA HOSPITALAR**, nos termos deste artigo.

**1) Lotação: SEMSAU;**

**2) Quantidade de Vagas: 01;**

**3) Vencimento: R\$ 1.669,80;**

**4) Gratificação: R\$ 1.400,00;**

**4) Carga Horária: 40h;**

**5) Formação: Bacharel em Enfermagem e Registro no Conselho.**

**6) Atribuições e Competências:** Supervisionar e coordenar a vigilância epidemiológica no hospital, garantindo a detecção, notificação e investigação de agravos de saúde pública; Monitorar a ocorrência de infecções hospitalares e outros eventos epidemiológicos relevantes; Elaborar relatórios epidemiológicos com análise de dados e tendências; Acompanhar indicadores de saúde

hospitalar; Assegurar o cumprimento das normas e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde, ANVISA e Secretaria de Saúde; Capacitar e orientar os profissionais de saúde sobre notificação de agravos e medidas de prevenção e controle de infecções, normas epidemiológicas, biossegurança e protocolos; Participar de reuniões técnicas e grupos de trabalho; Coordenar e participar da investigação; Eventualmente, se habilitado, dirigir veículo automotor estritamente no desempenho de suas funções; Desempenhar as demais atividades que lhe forem confiadas.

**Art. 8º.** Fica acrescido na estrutura organizacional do Município de Espigão do Oeste o **Cargo Comissionado de GERENTE DO NÚCLEO DE IMUNIZAÇÃO**, nos termos deste artigo.

**1) Lotação: SEMSAU;**

**2) Quantidade de Vagas: 01;**

**3) Vencimento: R\$ 1.669,80;**

**4) Gratificação: R\$ 1.500,00;**

**4) Carga Horária: 40h;**

**5) Formação: Bacharel em Enfermagem e Registro no Conselho.**

**6) Atribuições e Competências:** Planejar, coordenar e supervisionar a execução dos programas e campanhas de vacinação; Garantir o cumprimento do Calendário Nacional de Vacinação; Monitorar coberturas vacinais e desenvolver estratégias para ampliar a adesão da população; Supervisionar o armazenamento, distribuição e uso adequado de vacinas, seringas e demais insumos; Garantir o correto funcionamento da rede de frio, assegurando a qualidade dos imunobiológicos; Acompanhar o estoque de vacinas e solicitar reposições conforme a demanda; Coordenar e orientar as equipes de vacinação; Promover capacitações e treinamentos para atualização sobre normas e protocolos de imunização; Acompanhar indicadores de cobertura vacinal, eventos adversos pós vacinação (EAPV) e outras informações epidemiológicas; Elaborar relatórios; Eventualmente, se habilitado, dirigir veículo automotor estritamente no desempenho de suas funções; Desempenhar as demais atividades que lhe forem confiadas.

**Art. 9º.** Fica acrescido na estrutura organizacional do Município de Espigão do Oeste o **Cargo Comissionado de GERENTE TÉCNICO DA APS E AMBULATÓRIO**, nos termos deste artigo.

**1) Lotação: SEMSAU;**

**2) Quantidade de Vagas: 01;**

**3) Vencimento: R\$ 1.669,80;**

**4) Gratificação: R\$ 1.500,00;**

**4) Carga Horária: 40h;**

**5) Formação: Bacharel em Enfermagem e Registro no Conselho.**

**6) Atribuições e Competências:** Responder técnica e eticamente pela equipe de enfermagem da unidade; Assegurar o cumprimento das normas e regulamentos estabelecidos pelo COFEN e pelo Conselho Regional de Enfermagem (COREN); Coordenar e supervisionar as atividades da equipe de enfermagem; Gerenciar a escala de trabalho, garantindo a adequada distribuição dos profissionais para o funcionamento da unidade; Participar da elaboração, implementação e monitoramento de protocolos assistenciais e administrativos; Coordenar a equipe de enfermagem, promovendo a organização e a eficiência dos serviços prestados; Representar a unidade de saúde junto a órgãos fiscalizadores e reguladores, quando necessário; Monitorar e avaliar continuamente a qualidade dos serviços de enfermagem prestados na unidade; Garantir que os profissionais de enfermagem atuem dentro de suas competências legais e éticas; Implementar medidas de segurança do paciente; Promover treinamentos e capacitações para a equipe de enfermagem; Supervisionar a utilização adequada dos insumos, equipamentos e materiais; Participar de reuniões técnicas, conselhos gestores e comissões internas, contribuindo para o aprimoramento dos serviços de saúde; Eventualmente, se habilitado, dirigir veículo automotor estritamente no desempenho de suas funções; Desempenhar as demais atividades que lhe forem confiadas dentro das capacidades do profissional.

**Art. 10.** Fica acrescido na estrutura organizacional do Município de Espigão do Oeste o **Cargo Comissionado de COORDENADOR DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA MUNICIPAL**, nos termos deste artigo.

**1) Lotação: SEMSAU;**

**2) Quantidade de Vagas: 01;**

**3) Vencimento: R\$ 1.669,80;**

**4) Gratificação: R\$ 1.500,00;**

**4) Carga Horária: 40h;**

**5) Formação: Bacharel em Farmácia e Registro no Conselho.**

**6) Atribuições e Competências:** Planejar, coordenar, executar, acompanhar e avaliar as ações da assistência farmacêutica no âmbito municipal; Manter registros das atividades desenvolvidas sob sua coordenação; Formular, em conjunto com o grupo gestor da Secretaria

Municipal da Saúde, o plano municipal de saúde e o capítulo da assistência farmacêutica, relatórios de gestão bem como se responsabilizar por seu desenvolvimento e avaliação, principalmente no que diz respeito às metas relativas à assistência farmacêutica; Atuar em conformidade com as diretrizes legais que regem o Sistema Único de Saúde - SUS; Atuar na promoção, proteção e assistência à saúde relacionada à assistência farmacêutica; Promover o uso racional de medicamentos; Elaborar instrumentos de controle e avaliação, como: normas, regimentos, protocolos, rotinas, procedimentos técnicos e administrativos com relação à assistência farmacêutica; Auxiliar os farmacêuticos responsáveis pelos setores de Farmácia Central, Farmácia Hospitalar e Central de Abastecimento Farmacêutico a selecionar e estimar necessidades de medicamentos; Acompanhar o processo de aquisição de medicamentos; Assegurar qualidade de produtos, processo e resultados; Acompanhar a prestação de contas através de relatórios mensais ao nível federal, estadual e municipal nos programas relacionados pelos mesmos; Organizar e estruturar os serviços de assistência farmacêutica no nível de atenção à saúde local; Desenvolver sistema de informação e comunicação; Distribuir tarefas de acordo com o perfil técnico dos farmacêuticos, coordenando e orientando suas ações; Promover a integração e bom relacionamento entre os farmacêuticos, visando o trabalho em equipe; Avaliar o desempenho dos recursos humanos sob sua responsabilidade; Desenvolver e capacitar recursos humanos; Propor, participar e colaborar com a educação permanente em saúde no âmbito da SEMSAU, assim como capacitações técnicas e atualizações específicas da assistência farmacêutica; Elaborar materiais técnico, informativo e educativo; Articular a integração com os profissionais de saúde de outras áreas; Participar de reuniões no intuito de garantir a articulação entre os níveis: municipal, regional, estadual e federal; prestar cooperação técnica; Participar de comissões técnicas, como: comissão municipal de assistência farmacêutica, comissão de ética, comissão de farmácia e terapêutica, e outros; Atuar no processo de farmacovigilância juntamente com a vigilância sanitária; Colaborar com a estratégia estabelecida pela SMS para comunicação social que permita informar adequadamente aos meios de comunicação de massa e a sociedade sobre as atividades, serviços desenvolvidos bem como os resultados alcançados pela rede municipal de atenção à saúde; Cumprir e fazer cumprir os instrumentos de controle e avaliação da Secretaria Municipal da Saúde; Cooperar com instituições educacionais que procurem os serviços de saúde municipais, como campo de estágio; Participar de reuniões, congressos, cursos e palestras para obter maiores conhecimentos técnico-científicos e, consequentemente, atualização e aperfeiçoamento dos serviços prestados; Promover ações educativas para usuários e profissionais de saúde sobre a importância do uso racional de medicamentos e outros assuntos diretamente relacionados à saúde pública; Colher dados e informações para alimentar o sistema de informática para a gestão informação sobre o medicamento e dos serviços prestados.

**Art. 11.** Esta Lei entrará a partir de sua publicação, revogando as disposições contrário, em especial o artigo 21 da Lei Municipal nº 2.55, de 08 de agosto de 2022.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 24 de dezembro de 2025.

**Weliton Pereira Campos**

# Prefeito Municipal

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - B. Vista Alegre - Espigão do Oeste/RO - CEP: 76.974-000

Contato: (69)3481-1400 - Site: [www.espiagaodoeste.ro.gov.br](http://www.espiagaodoeste.ro.gov.br)



Documento assinado eletronicamente por **Sueli Balbinot da Silva, Procuradora Geral do Município - OAB/RO 6706**, em 24/12/2025 às 11:03, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Weliton Pereira Campos, Prefeito Municipal**, em 24/12/2025 às 12:44, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.espiagaodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.espiagaodoeste.ro.gov.br), informando o ID **1305826** e o código verificador **23C373D9**.

Referência: [Processo nº 80-1920/2025](#).

Docto ID: 1305826 v1

conformidade com o **Estatuto da Criança e do Adolescente** e demais normas aplicáveis.

**Art. 6º.** O município terá o prazo de **120 (cento e vinte) dias**, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei.

**Art. 7º.** Integra o PPA 2026-2029 o Plano de Expansão de vagas em creches e pré-escolas, visando garantir a ampliação do acesso à educação infantil e promover a inclusão e o desenvolvimento integral das crianças em idade escolar.

**Art. 8º.** A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Operações de Crédito Internas e Externas, das Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União e do Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.

**Parágrafo único.** Os valores financeiros constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer aos parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas efetivamente previstas em cada ano, consoante a legislação tributária em vigor à época.

**Art. 9º.** As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2026-2029 se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.

**Art. 10.** A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específico.

**Art. 11.** A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

**Art. 12.** O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito com base no desempenho dos indicadores, e/ou da realização das metas físicas e financeiras, cujas informações serão apuradas periodicamente e terão a finalidade de medir os resultados alcançados.

**Parágrafo único.** O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito sob a coordenação da SEMPLAN Secretaria de Planejamento e Orçamento, a quem compete:

I. Definir as metodologias a serem utilizadas na elaboração, no acompanhamento e na revisão do PPA a ser observado por todos os órgãos da Administração Municipal;

II. Definir a agenda de elaboração, de acompanhamento e, quando for o caso, de revisão do PPA;

III. Auxiliar os demais órgãos e setores da Administração Municipal nos processos de elaboração, de acompanhamento e de revisão do PPA; e

IV. Elaborar anualmente relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano que será encaminhado ao Poder Legislativo, juntamente o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 13.** As tabelas e anexos descritos abaixo integram a presente lei:

Anexo I Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;

Anexo II Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;

Anexo III Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;

Anexo IV Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras;

Relatório I Síntese das ações por função e subfunção;

Relatório II Planejamento Orçamentário.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2029.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 24 de dezembro de 2025.

**Weliton Pereira Campos**

Prefeito Municipal

Protocolo 54687

**LEI Nº 3.035, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**"MODIFICA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIA".**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º.** A presente lei tem por finalidade, criar vagas e cargos na estrutura organizacional do Município de Espigão do Oeste/RO.

**Art. 2º.** Fica acrescida na estrutura organizacional do Município de Espigão do Oeste/RO a seguinte vaga de cargo efetivo descrito na tabela abaixo:

CARGO EFETIVO	NÚMERO DE VAGAS
Controlador Interno	1

**Art. 3º.** Fica acrescido na estrutura organizacional do Município de Espigão do Oeste o **Cargo Efetivo de PROFESSOR DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS**, nos termos deste artigo.

**1) Lotação: SEMED;**

a) Zona Rural: EMEIEF Tancredo De Almeida Neves (1 vaga)

b) Zona Rural: EMEIEF Aurélio Buarque De Holanda (1 vaga)

2) Quantidade Total de Vagas: 02;

3) Vencimento: R\$ 3.435,42;

4) Carga Horária: 30h;

5) Formação: Ensino superior em ciências biológicas.

**6) Atribuições e Competências:** Planejar e ministrar aulas de ciências; Estimular o desenvolvimento do pensamento científico; Promover atividades práticas e experimentos; Orientar projetos de pesquisa científica; Manter-se atualizado sobre avanços científicos e tecnológicos; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extraclasse; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de cursos de formação e treinamentos; participar da elaboração e execução do plano político-pedagógico; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins. Planejar e executar o trabalho docente, em consonância com o plano curricular da escola e atendendo ao avanço da tecnologia educacional; levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe; definir, operacionalmente, os objetivos do plano curricular, a nível de sua sala de aula; selecionar e organizar formas de execução - situações de experiências; definir e utilizar formas de avaliação, condizentes com o esquema de referências teóricas utilizado pela escola; realizar sua ação cooperativamente no âmbito escolar; participar de reuniões, conselho de classe, atividades cívicas e outras; atender a solicitações da direção da escola referentes a sua ação docente desenvolvida no âmbito escolar; planejar suas atividades e preparar o material necessário à execução das mesmas; manter o registro das atividades de classe e delas prestar contas quando solicitado; avaliar sistematicamente o seu trabalho e o aproveitamento dos alunos; exercer a coordenação de matérias; integra-se aos órgãos complementares da escola; participar de atividades extraclasse; participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; zelar pela aprendizagem.

**Art. 4º.** Fica acrescido na estrutura organizacional do Município de Espigão do Oeste o **Cargo Efetivo de INTÉPRETE DE LIBRAS**, nos termos deste artigo.

**1) Lotação: SEMED;**

**2) Quantidade de Vagas: 01;**

**3) Vencimento: R\$ 3.435,42;**

**4) Carga Horária: 30h;**

**5) Formação: Ensino Superior em Letras/Libras.**

**6) Atribuições e Competências:** Traduzir e interpretar a língua de sinais para a língua falada e vice-versa; Interpretar diálogos entre professores e alunos, entre colegas ouvintes e surdos, e entre pessoas que falam línguas diferentes; Interpretar explicações, palestras, aulas expositivas, debates, e outros eventos; Interpretar textos de conteúdos curriculares, avaliativos e culturais; Interpretar as produções escritas ou sinalizadas das pessoas surdas; Intermediar as relações entre os professores e os alunos; Propiciar o acesso à comunicação e à instrução em sala de aula para os alunos surdos; atuar como um elo de comunicação entre surdos e ouvintes, unindo duas línguas que possuem estruturas muito diferentes; Traduzir e interpretar artigos, livros, textos diversos bem idioma para o outro, bem como traduzir e interpretar palavras, conversações, narrativas, palestras, atividades didático-pedagógicas em um outro idioma, reproduzindo **Libras** ou na modalidade oral da Língua Portuguesa o pensamento e intenção do emissor; exercer a coordenação de matérias; integra-se aos órgãos complementares da escola; participar de atividades extraclasse; participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; zelar pela aprendizagem.

**Art. 5º.** Fica excluído o cargo de **Coordenador Geral de Compras Públicas**, previsto no artigo 21 da Lei Municipal nº 2.556, de 08 de agosto de 2022.

**Art. 6º.** Fica acrescido na estrutura organizacional do Município de Espigão do Oeste a **Função Gratificada de AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO**, nos termos deste artigo.

- 1) Lotação: GABINETE;
  - 2) Quantidade de Vagas: 01;
  - 3) Gratificação: R\$ 5.000,00;
  - 4) Carga Horária: 40h;

**5) Atribuições e Competências:** I. Tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das unidades de compras se for o caso nas unidades descentralizadas ou não, o saneamento da fase preparatória, caso necessário; II. Acompanhar os trâmites da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratações de que trata o Plano Anual de Contratações Públicas, seja cumprido na data prevista, observando, ainda, o grau de prioridade da contratação; III. Conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações: a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos; b) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta mais bem classificada; c) coordenar a sessão pública; d) verificar e julgar as condições de habilitação; e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; f) encaminhar a comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e dia validade jurídica; g) indicar o vencedor do certame e encerrar o certame para adjudicação da autoridade competente; h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; i) encaminhar o processo de devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação; IV. Eventualmente, se habilitado, dirigir veículo automotor estritamente no desempenho de suas funções.

§1º. O Agente de Contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o artigo 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º. A atuação do Agente de Contratação na fase preparatória deve se ater ao acompanhamento e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos estudos preliminares, projetos e anteprojetos, termos de referência, pesquisas de preço e, preferencialmente, minutas de editais.

§3º. O Agente de Contratação poderá delegar, desde que justificadamente, as competências previstas nos incisos I e II do caput. Poderá, ainda, solicitar manifestação da assessoria jurídica, de outros setores do órgão ou entidade, bem como do órgão de controle interno, com o objetivo de subsidiar suas decisões.

§5º. O não atendimento das diligências do Agente de Contratação por outros setores do órgão ou da entidade ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

**Art. 7º.** Fica acrescido na estrutura organizacional do Município de Espigão do Oeste o **Cargo Comissionado de SUPERVISOR DE**

- DEMOIOLOGIA HOSPITALAR,**  
1) Lotação: SEMSAU;  
2) Quantidade de Vagas: 01;  
3) Vencimento: R\$ 1.669,80;  
4) Gratificação: R\$ 1.400,00;  
4) Carga Horária: 40h;

**4) Carga Horária: 40h;**

**5) Formação: Bacharel em Enfermagem e Registro no Conselho.**

**6) Atribuições e Competências:** Supervisionar e coordenar a vigilância epidemiológica no hospital, garantindo a detecção, notificação e investigação de agravos de saúde pública; Monitorar a ocorrência de infecções hospitalares e outros eventos epidemiológicos relevantes; Elaborar relatórios epidemiológicos com análise de dados e tendências; Acompanhar indicadores de saúde hospitalar; Assegurar o cumprimento das normas e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde, ANVISA e Secretaria de Saúde; Capacitar e orientar os profissionais de saúde sobre notificação de agravos e medidas de prevenção e controle de infecções, normas epidemiológicas, biossegurança e protocolos; Participar de reuniões técnicas e grupos de trabalho; Coordenar e participar da investigação; Eventualmente, se habilitado, dirigir veículo automotor estritamente no desempenho de suas funções; Desempenhar as demais

atividades que lhe forem confiadas.

**Art. 8º.** Fica acrescido na estrutura organizacional do Município de Espigão do Oeste o **Cargo Comissionado de GERENTE DO NÚCLEO DE IMUNIZAÇÃO**, nos termos deste artigo.

- 1) Lotação: SEMSAU;
  - 2) Quantidade de Vagas: 01;
  - 3) Vencimento: R\$ 1.669,80;
  - 4) Gratificação: R\$ 1.500,00;
  - 4) Carga Horária: 40h;
  - 5) Formação: Bacharel em Enfermagem e Registro no Conselho.

**6) Atribuições e Competências:** Planejar, coordenar e supervisionar a execução dos programas e campanhas de vacinação; Garantir o cumprimento do Calendário Nacional de Vacinação; Monitorar coberturas vacinais e desenvolver estratégias para ampliar a adesão da população; Supervisionar o armazenamento, distribuição e uso adequado de vacinas, seringas e demais insumos; Garantir o correto funcionamento da rede de frio, assegurando a qualidade dos imunobiológicos; Acompanhar o estoque de vacinas e solicitar reposições conforme a demanda; Coordenar e orientar as equipes de vacinação; Promover capacitações e treinamentos para atualização sobre normas e protocolos de imunização; Acompanhar indicadores de cobertura vacinal, eventos adversos pós vacinação (EAPV) e outras informações epidemiológicas; Elaborar relatórios; Eventualmente, se habilitado, dirigir veículo automotor estritamente no desempenho de suas funções; Desempenhar as demais atividades que lhe forem confiadas.

**Art. 9º.** Fica acrescido na estrutura organizacional do Município de Espigão do Oeste o **Cargo Comissionado** de **GERENTE TÉCNICO DA APS E AMBULATÓRIO**, nos termos deste artigo.

- 1) Lotação: SEMSAU;
  - 2) Quantidade de Vagas: 01;
  - 3) Vencimento: R\$ 1.669,80;
  - 4) Gratificação: R\$ 1.500,00;
  - 4) Carga Horária: 40h;
  - 5) Formação: Bacharel em Enfermagem e Registro no Conselho.

**6) Atribuições e Competências:** Responder técnica e eticamente pela equipe de enfermagem da unidade; Assegurar o cumprimento das normas e regulamentos estabelecidos pelo COFEN e pelo Conselho Regional de Enfermagem (COREN); Coordenar e supervisionar as atividades da equipe de enfermagem; Gerenciar a escala de trabalho, garantindo a adequada distribuição dos profissionais para o funcionamento da unidade; Participar da elaboração, implementação e monitoramento de protocolos assistenciais e administrativos; Coordenar a equipe de enfermagem, promovendo a organização e a eficiência dos serviços prestados; Representar a unidade de saúde junto a órgãos fiscalizadores e reguladores, quando necessário; Monitorar e avaliar continuamente a qualidade dos serviços de enfermagem prestados na unidade; Garantir que os profissionais de enfermagem atuem dentro de suas competências legais e éticas; Implementar medidas de segurança do paciente; Promover treinamentos e capacitações para a equipe de enfermagem; Supervisionar a utilização adequada dos insumos, equipamentos e materiais; Participar de reuniões técnicas, conselhos gestores e comissões internas, contribuindo para o aprimoramento dos serviços de saúde; Eventualmente, se habilitado, dirigir veículo automotor estritamente no desempenho de suas funções; Desempenhar as demais atividades que lhe forem confiadas dentro das capacidades do profissional.

**Art. 10.** Fica acrescido na estrutura organizacional do Município de Espigão do Oeste o **Cargo Comissionado de COORDENADOR DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA MUNICIPAL**, nos termos deste artigo.

- 1) Lotação: SEMSAU;**
  - 2) Quantidade de Vagas: 01;**
  - 3) Vencimento: R\$ 1.669,80;**
  - 4) Gratificação: R\$ 1.500,00;**
  - 4) Carga Horária: 40h;**
  - 5) Formação: Bacharel em Farmácia e Registro no Conselho.**

**6) Atribuições e Competências:** Planejar, coordenar, executar, acompanhar e avaliar as ações da assistência farmacêutica no âmbito municipal; Manter registros das atividades desenvolvidas sob sua coordenação; Formular, em conjunto com o grupo gestor da Secretaria Municipal da Saúde, o plano municipal de saúde e o capítulo da assistência farmacêutica, relatórios de gestão bem como se responsabilizar por seu desenvolvimento e avaliação, principalmente no que diz respeito às metas relativas à assistência farmacêutica; Atuar em conformidade com as diretrizes legais que regem o Sistema Único de Saúde - SUS; Atuar na promoção, proteção e assistência à saúde relacionada à assistência farmacêutica; Promover o uso racional de medicamentos; Elaborar instrumentos de controle e avaliação, como: normas, regulamentos, protocolos, rotinas, procedimentos técnicos e administrativos com relação



à assistência farmacêutica; Auxiliar os farmacêuticos responsáveis pelos setores de Farmácia Central, Farmácia Hospitalar e Central de Abastecimento Farmacêutico a selecionar e estimar necessidades de medicamentos; Acompanhar o processo de aquisição de medicamentos; Assegurar qualidade de produtos, processo e resultados; Acompanhar a prestação de contas através de relatórios mensais ao nível federal, estadual e municipal nos programas relacionados pelos mesmos; Organizar e estruturar os serviços de assistência farmacêutica no nível de atenção à saúde local; Desenvolver sistema de informação e comunicação; Distribuir tarefas de acordo com o perfil técnico dos farmacêuticos, coordenando e orientando suas ações; Promover a integração e bom relacionamento entre os farmacêuticos, visando o trabalho em equipe; Avaliar o desempenho dos recursos humanos sob sua responsabilidade; Desenvolver e capacitar recursos humanos; Propor, participar e colaborar com a educação permanente em saúde no âmbito da SEMSAU, assim como capacitações técnicas e atualizações específicas da assistência farmacêutica; Elaborar materiais técnico, informativo e educativo; Articular a integração com os profissionais de saúde de outras áreas; Participar de reuniões no intuito de garantir a articulação entre os níveis: municipal, regional, estadual e federal; prestar cooperação técnica; Participar de comissões técnicas, como: comissão municipal de assistência farmacêutica, comissão de ética, comissão de farmácia e terapêutica, e outros; Atuar no processo de farmacovigilância juntamente com a vigilância sanitária; Colaborar com a estratégia estabelecida pela SMS para comunicação social que permita informar adequadamente aos meios de comunicação de massa e a sociedade sobre as atividades, serviços desenvolvidos bem como os resultados alcançados pela rede municipal de atenção à saúde; Cumprir e fazer cumprir os instrumentos de controle e avaliação da Secretaria Municipal da Saúde; Cooperar com instituições educacionais que procurem os serviços de saúde municipais, como campo de estágio; Participar de reuniões, congressos, cursos e palestras para obter maiores conhecimentos técnico-científicos e, consequentemente, atualização e aperfeiçoamento dos serviços prestados; Promover ações educativas para usuários e profissionais de saúde sobre a importância do uso racional de medicamentos e outros assuntos diretamente relacionados à saúde pública; Colher dados e informações para alimentar o sistema de informática para a gestão informação sobre o medicamento e dos serviços prestados.

**Art. 11.** Esta Lei entrará a partir de sua publicação, revogando as disposições contrário, em especial o artigo 21 da Lei Municipal nº 2.55, de 08 de agosto de 2022.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 24 de dezembro de 2025.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 54663

#### LEI Nº 3.036, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025.

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.163 DE 19 DE JUNHO DE 2019, LEI MUNICIPAL Nº 2.604 DE 27 DE JANEIRO DE 2023, LEI MUNICIPAL Nº 2.728 DE 19 DE OUTUBRO DE 2023, LEI MUNICIPAL Nº 2.177 DE 24 DE JULHO DE 2019, LEI MUNICIPAL Nº 2.557 DE 09 DE AGOSTO DE 2022, LEI MUNICIPAL Nº 2.578 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022, LEI MUNICIPAL Nº 2.158 DE 15 DE MAIO DE 2019, LEI MUNICIPAL Nº 1.509 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2010, CRIA VAGAS, CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º.** A presente lei tem por finalidade alterar a Lei Municipal nº 2.163 de 19 de junho de 2019, Lei Municipal nº 2.604 de 27 de janeiro de 2023, Lei Municipal nº 2.728 de 19 de outubro de 2023, Lei Municipal nº 2.177 de 24 de julho de 2019, Lei Municipal nº 2.557 de 09 de agosto de 2022, Lei Municipal nº 2.578 de 03 de novembro de 2022, Lei Municipal nº 2.158 de 15 de maio de 2019, Lei Municipal nº 1.509 de 02 de dezembro de 2010, cria vagas, cargos e dá outras providências.

**Art. 2º.** O valor das gratificações inerentes aos cargos constantes do Anexo I da Lei Municipal nº 2.163/2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

CARGO	VALOR
Motorista de Ambulância	R\$ 579,46

**Art. 3º.** O inciso I do artigo 4º da Lei Municipal nº 2158/2019, passa a ter a seguinte redação:

*I. Os servidores lotados na Unidade Mista de Saúde, nas funções de Técnico em Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Motorista de Ambulância, que realizarem transporte de pacientes e se deslocarem da cidade de Espigão do Oeste/RO para outros municípios do Estado de Rondônia, com ou sem pernoite, farão jus a um auxílio deslocamento no valor de R\$ 1.560,00 (mil, quinhentos e sessenta reais) por mês.*

**Art. 4º.** O artigo 3º da Lei Municipal nº 2.604/2023 que altera o inciso III e alínea d do artigo 4º da Lei Municipal nº 2158/2019, passa a ter a seguinte redação:

*III. Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde e/ou unidades subordinadas, ocupantes da função de Motorista, que realizarem transporte de pacientes para o tratamento na região, se deslocando da cidade de Espigão do Oeste/RO para outros municípios do Estado de Rondônia, com ou sem pernoite, farão jus a um auxílio deslocamento no valor de R\$ 1.560,00 (mil, quinhentos e sessenta reais) por mês.*

**d) 9 (nove) vagas para a função de Motorista, prevista no inciso III.**

**Art. 5º.** O valor das gratificações de Atividade Técnica aos cargos constantes do Anexo II da Lei Municipal nº 2.163/2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CARGO	VALOR
Bioquímico	R\$ 1.017,00
Farmacêutico/Bioquímico	R\$ 1.017,00

**Art. 6º.** Os vencimentos correspondentes ao cargo de Técnico em Raio X, previsto no artigo 9º da Lei Municipal nº 2.728/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 9º. Ficam fixados no valor correspondente a 2 (dois) salários mínimos nacionais, sendo automaticamente reajustados sempre que ocorrer atualização do salário mínimo nacional.*

**Art. 7º.** O valor correspondente à Função de Confiança denominada Diretor (a) de Escola, prevista nas alíneas “b” e “c” do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.177/2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

- b) Diretor de Escola Tipologia 2: R\$ 2.097,30;**
- c) Diretor de Escola Tipologias 3 e 4: R\$ 2.219,25;**

**Art. 8º.** O valor correspondente à Função de Confiança denominada Orientador (Tipologias 02, 03 e 04), nas alíneas “a” e “b” do artigo 4º da Lei Municipal nº 2.177/2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

- a) Orientador Tipologia 2: R\$ 1.487,68;**
- b) Orientador Tipologias 3 e 4: R\$ 1.609,50;**

**Art. 9º.** O valor correspondente à Função de Confiança denominada Supervisor Escolar, prevista alíneas “c” e “d” do artigo 5º da Lei Municipal nº 2.177/2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

- c) Supervisor Escolar Tipologia 2: R\$ 1.487,68;**
- d) Supervisor Escolar Tipologias 3 e 4: R\$ 1.609,50;**

**Art. 10.** O valor correspondente à Função de Confiança denominada Vice-Diretor(a) Escolar, prevista nas alíneas “b” e “c” do artigo 6º da Lei Municipal nº 2.177/2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

- b) Vice-Diretor Escolar Tipologia 2: R\$ 1.670,47;**
- c) Vice-Diretor Escolar Tipologias 3 e 4: R\$ 1.914,38;**

**Art. 11.** O artigo 8º da Lei Municipal nº 2.557/2022 que altera os parágrafos 4º e 5º do artigo 17º da Lei Municipal nº 2163/2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*Parágrafo 4º. A Gratificação de Deslocamento do Transporte Escolar do tipo I: R\$ 1.170,00 (um mil, cento e setenta reais).*

*Parágrafo 5º. A Gratificação de Deslocamento do Transporte Escolar do tipo II: R\$ 1.820,00 (um mil, oitocentos e vinte reais).*

**Art. 12.** Fica excluído o cargo de Chefe de Seção de Comunicação Social, previsto no artigo 18 da Lei Municipal nº 1509/2010.

**Art. 13.** Fica acrescida na estrutura organizacional do Município de Espigão do Oeste/RO a seguinte vaga de cargo comissionado descrito na tabela abaixo:

CARGO EFETIVO	NÚMERO DE VAGAS
Assessor de Gabinete	1

**Art. 14.** Fica acrescida na estrutura organizacional do Município de